



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 323/97

PMSGO - GAB

09 DE ABRIL DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 01 de abril de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de auxiliar o Executivo Municipal na operacionalização do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas da Rede Pública de Ensino, do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994:

- I - assistir o Poder Executivo na execução das ações pertinentes ao Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - zelar pela preservação e manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;
- IV - participar da elaboração dos cardápios do Programa, respeitando os hábitos alimentares da localidade;
- V - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nos estabelecimentos de ensino envolvidos no Programa;
- VI - fiscalizar o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas públicas, observando a higiene, qualidade e ventilação adequadas;
- VII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa de Alimentação Escolar.

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) será constituído de 08 (oito) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes.

PARAGRAFO 1º - É Conselheiro nato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo por suplente o Diretor do Departamento de Educação.

PARAGRAFO 2º - Os outros Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá composição paritária entre representantes da sociedade civil e do Governo, a saber:

- I - o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que o presidirá;
- II - um representante dos professores da Rede Pública de Ensino, indicado pelo Sindicato representante da categoria;
- III - um representante das Associações de Pais e Mestres da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV - um representante do Gabinete do Prefeito;
- V - um representante dos trabalhadores da iniciativa privada;
- VI - um representante de Associações de Bairros do Município;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - um representante dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

PARAGRAFO 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será efetivada por Decreto do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, exceto dos Conselheiros Natos.

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARAGRAFO 3º - Na vacância, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

PARAGRAFO 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não corresponderá à retribuição pecuniária, será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 6º A estrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituída de:

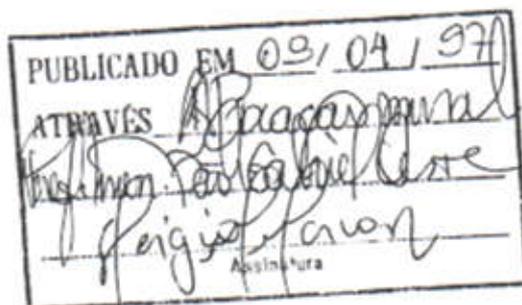
- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Plenário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as normas básicas para a sua efetiva instalação e funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 09 de abril de 1997


JORBE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento